ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 3049, DE 07 DE ABRIL DE 1.993

Institui o Programa "Patrulhas do Verde", como participação comunitária da Infância e da Juventude e dá outras providências.

Vereador LUCIANO CAMACHO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Patrulhas do Verde", com a supervisão do serviço de parques e jardins da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo principal a adoção de medidas gerais de incentivo à população, visando sua operação nos problemas relativos à conservação e manutenção de toda e qualquer espécie de flora existente nos logradouros públicos.

Art. 3º - A ativação do Programa terá o apoio de técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, para tanto, atuarão junto às Associações de Moradores, às escolas estaduais, municipais e particulares; às demais instituições e empresas públicas ou privadas que vierem a somar-se ao Programa, ou diretamente junto às Patrulhas do Verde que venham a se organizar.

Art. 4º - As Patrulhas do verde serão formadas por dez(10) crianças e adolescentes, entre os sete (07) e os quatorze (14)anos de idade, podendo ainda serem admitidas, em cada Patrulha, como sócios patrulheiros, pessoas residentes na zona de atuação do grupo.

Art. 5º - As Patrulhas do verde serão coordenadas por pessoas maiores de vinte e um (21) anos, indicadas pelas entidades de Direito Público ou Privado a que pertencerem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Patrulha não possuir vínculo com nenhuma entidade pública ou privada, o coordenador será o pai, a mãe ou o responsável legal de qualquer dos integrantes do grupo.

...

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL

...

Art. 6º - As Patrulhas do Verde serão compostas:

I - por um monitor, que será escolhido entre os patrulheiros mais velhos do grupo, pelo coordenador da Patrulha;

II - por um submonitor, que será aquele que for escolhido pelo monitor ou pelo coordenador;

III - pelos patrulheiros, que são todos componentes do grupo.

Art. 7º - O ingresso de cada criança ou adolescente em uma Patrulha do Verde, dependerá de autorização, por escrito e com firma reconhecida, de seu pai ou responsável, dirigida esta à Diretoria do Programa.

Art. 8º - A ação dos Patrulheiros do Verde vai desde o levantamento das condições da fauna e da flora existentes nos bairros, até o estímulo e valorização das áreas verdes existentes em sua zona de atuação.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo, no prazo de noventa(90) dias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 07 de abril de 1.993.-

Vereador **LUCIANO CAMACHO MENDES**
Presidente

Registre-se:

Vereador **AGUSTIN ADALBERTO S. ARGILES**
2º Secretário

Scanned by CamScanner